

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****Unidade Regional de Campinas – UR 3****Processo : 6885.989.16-0****Interessado:** Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d' Oeste**Assunto :** VII Fiscalização Ordenada 2017 - Resíduos Sólidos.**Ilmo. Sr. Chefe Técnico da Fiscalização,**

Consoante determinação contida no processo TC-A-472/026/17 e orientação dos DSF^s, realizamos, no último dia 26/10/2017, a sétima Fiscalização Ordenada de 2017, desta feita para avaliar Resíduos Sólidos.

A ação padronizada foi realizada com o apoio de aplicativo desenvolvido pelo Departamento de Tecnologia da Informação, para uso nos Tablets, consistente em questionário previamente elaborado.

Assim, juntamos aos presentes autos o relatório da inspeção realizada, com as respostas aos quesitos formulados, dentre os quais destacamos os seguintes apontamentos:

- 1- O Conselho de Resíduos Sólidos no Município não está constituído.
- 2- O Município não possui coleta seletiva de resíduos sólidos.
- 3- O Município não realiza tratamento de resíduos sólidos antes do aterramento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Unidade Regional de Campinas – UR 3

- 4- Existência de pontos “viciados” de descarte de entulho de conhecimento do Poder Público.
- 5- Não existência de Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos das Atividades Agrossilvopastoris aprovado (artigo 20, inciso V, da Lei nº 12.305/2010).
- 6- Não foram identificadas na Lei Municipal nº 3.541 de 27/11/20136, sanções normativas para o descumprimento dos Planos de gerenciamento de Resíduos Sólidos.

Destarte, encaminhamos o presente a V.Sa., para dar prosseguimento, com envio ao E. Conselheiro Relator, para as providências que S. Exa. entender pertinentes, ressaltando que esta matéria será objeto de destaque em item específico no relatório das contas deste exercício.

U.R. 3, Campinas, 31 de outubro de 2017.

José Aparecido Bordão Alves

Agente da Fiscalização

UR-3.5 - CAMPINAS